



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CAMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/2006

Aprova o Curso de Aperfeiçoamento, denominado Programa de Aperfeiçoamento em Medicina Veterinária, da unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação - CSPG - da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,
Tendo em vista deliberação do plenário desta Câmara, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2006 (processo nº 23096.007097/07-54)

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Curso de Aperfeiçoamento, denominado Programa de Aperfeiçoamento em Medicina Veterinária, da unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos anexos I e II.

Art. 3º O Curso, estruturado de acordo com o que determinam a resolução nº.03/2006 da CSPG-UFCG, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo integral e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º A carga horária total do Curso é de no mínimo 1800 horas , sendo 90% em atividades práticas além do relatório final das atividades desenvolvidas considerado como Trabalho Final.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do CSTR/UFCG.

Art. 6º Aos Médicos Veterinários integrantes do Programa de Aperfeiçoamento em Medicina Veterinária ficará assegurado o recebimento de uma bolsa de aprimoramento profissional administrada pela SPO e pela direção do CSTR .

Parágrafo único. A gestão financeira do Curso será de responsabilidade da UFCG, com efeito retroativa a partir de Fevereiro de 2006.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativa a partir de Fevereiro de 2006.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de dezembro de 2006.

MICHEL FRANÇOIS FOSSY
Presidente

ANEXO A RESOLUÇÃO 22/2006

Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento em Medicina Veterinária, da unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Aperfeiçoamento em Medicina Veterinária (PAMV) é uma modalidade de ensino de pós-graduação que tem como finalidade:

- a) complementar à formação de Médicos Veterinários possibilitando o aprimoramento de conhecimentos e habilidades numa área específica da profissão;
- b) desenvolver senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;
- c) estimular uma visão crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio econômicos e científicos;

Art. 2º – O PAMV se desenvolverá através de um programa intensivo de treinamento em serviço sob orientação dos docentes que desenvolvem atividades nos setores do Hospital Veterinário da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 3º - O PAMV terá duração de um ano abrangendo no mínimo 1800 horas de atividades/ano, sendo que 90% se destina ao treinamento em serviço supervisionado, incluindo plantões e 10% a seminários e discussões de temas inerentes à área de atuação.

.

Capítulo II

DAS ÁREAS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 4º - Constituem-se Áreas de Aperfeiçoamento em Medicina Veterinária aquelas do exercício profissional, que preencham os seguintes requisitos:

- a) existência de demanda no mercado para profissionais especializados na área;
- b) existência de estrutura dentro do hv que possibilite o treinamento do médico veterinário residente;
- c) corpo docente para orientar e supervisionar as atividades inerentes ao programa.

Art. 5º - São áreas do Programa de Aperfeiçoamento em Medicina Veterinária compatíveis com o Art. 3º no que se refere aos itens B e C.

- A) ÁREA DE CLÍNICA E CIRURGIA DE GRANDES ANIMAIS;
- B) ÁREA DE CLÍNICA DE PEQUENOS ANIMAIS;
- C) ÁREA DE ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS

Parágrafo Único – As Áreas do PAMV e as opções atualmente existentes poderão ser acrescidas ou diminuídas, por decisão do Conselho Hospitalar do HV.

Art. 6º - As Áreas do PAMV terão a participação de um conjunto de setores integrados mantidos sob a responsabilidade do corpo docente e médicos veterinários do Hospital Veterinário.

Art. 7º - As Áreas do PAMV citadas no Art. 4º, são integradas pelas seguintes setores:

a) ÁREA DE CLÍNICA E CIRURGIA DE GRANDES ANIMAIS

SETOR DE PATOLOGIA ANIMAL.
SETOR DE CLÍNICA DE BOVINOS E PEQUENOS RUMINANTES,
SETOR DE LABORATÓRIO CLÍNICO,
SETOR DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA,
SETOR DE CIRURGIA DE GRANDES ANIMAIS,
SETOR DE ANESTESIA,
SETOR DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM,
SETOR DE CLÍNICA MÉDICA DE EQUÍNOS,

b) ÁREA DE CLÍNICA DE PEQUENOS ANIMAIS

SETOR DE PATOLOGIA ANIMAL
SETOR DE CLÍNICA MÉDICA DE PEQUENOS ANIMAIS,
SETOR DE DERMATOLOGIA,
SETOR DE LABORATÓRIO CLÍNICO,
SETOR DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA,
SETOR DE OFTALMOLOGIA,
SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE PEQUENOS ANIMAIS,

SETOR DE CARDIOLOGIA.
SETOR DE CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS,
SETOR DE ANESTESIA,
SETOR DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

C) ÁREA DE ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS

SETOR DE CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS,
SETOR DE ANESTESIA,
SETOR DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM,
SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE PEQUENOS ANIMAIS,
SETOR DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA,

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DO CURSO

Art. 8º O programa de aperfeiçoamento em medicina veterinária terá os seguintes órgãos:

- I – CONSELHO
- II – COORDENAÇÃO
- III – SECRETARIA

SEÇÃO II DO CONSELHO DO CURSO

Art. 9º - O Conselho que será o órgão gerenciador do PAMV será constituído por:

- a) diretor do hospital veterinário
- b) vice-diretor do hospital veterinário
- c) um docente e seu respectivo suplente, representantes de cada área do pamv, indicados pelos docentes a que a área estiver ligada.
- d) um representante, e seu respectivo suplente, dos médicos veterinários integrantes do pamv, eleitos por seus pares.

Art. 10º - O Conselho elegerá dentre seus membros docentes um coordenador e vice-coordenador dentre os representantes das áreas com programas de aperfeiçoamento.

§1º - O mandato dos membros docentes do Conselho do PAMV será de dois anos e aquele dos representantes dos médicos veterinários será de um ano.

§2º - No caso de vacância de membro titular ou suplente a área responsável deverá indicar outro representante para completar o mandato.

ART. 11º - Compete ao conselho do PAMV:

- a) informar o número de vagas existentes para o programa e sua distribuição encaminhando essa documentação à pró-reitoria de pós-graduação (prpg);
- b) elaborar anualmente o calendário para a realização dos exames de seleção;
- c) aprovar os membros componentes da banca de seleção dos médicos veterinários;
- d) aprovar e encaminhar a prpg a lista de aprovados;
- e) aprovar, anualmente, os programas a serem desenvolvidos nas áreas de aperfeiçoamento oferecidas pelo programa.;
- f) zelar pelos direitos e deveres dos médicos veterinários do programa;
- g) deliberar sobre problemas disciplinares e éticos dos médicos veterinários inclusive propor o desligamento do médico veterinário, antes de completado o período, por motivos devidamente justificados, quando solicitado pelo orientador da área de vinculação do médico veterinário;
- h) manifestar-se sobre a solicitação de afastamento superiores a 5 dias, devendo esta ser encaminhada com antecedência de 30 dias;
- i) homologar as notas e conceitos outorgados aos médicos veterinários, bem como a aprovação ou reprovação destes ao final do programa;
- j) realizar estudos com a finalidade de aperfeiçoar o PAMV;

Art. 12º - O Conselho do PAMV reunir-se-á obrigatoriamente, a cada semestre ou quando convocado pelo Coordenador ou, ainda, pela maioria dos seus membros.

Art. 13º – Das decisões do Conselho do PAMV cabe recurso a Coordenação da Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO E SECRETARIA

Art. 14º - Ao Coordenador do PAMV compete representar o Conselho, convocar e presidir suas reuniões e fazer cumprir as deliberações.

Parágrafo Único – Ao Vice-Coordenador compete auxiliar o Coordenador e substituí-lo em sua vacância ou impedimentos.

ART. 15º - ao coordenador compete:

- a) Elaborar o cronograma de inscrição, seleção e proclamação dos resultados da seleção dos candidatos ao pamv;
- b) preparar a programação anual, ouvidos os orientadores, a qual deverá ser submetida à aprovação pelo conselho do pamv;
- c) zelar, para que as atividades programadas desenvolvam-se dentro do esquema planejado, mantendo contatos freqüentes com os orientadores;
- d) Organizar a escala de plantões dos médicos veterinários;
- e) aprovar o afastamento dos médicos veterinários para a participação em congressos e conclaves científicos, ouvidos os orientadores a que os interessados estiverem vinculados no período do evento, desde que não ultrapasse o período de cinco dias.
- f) indicar a comissão de seleção dos candidatos ao curso
- g) designar, através de portarias, os orientadores dos médicos veterinários do pamv.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Art. 16º - Os Médicos Veterinários aprovados no exame de seleção e convocados para o exercício do programa serão orientados por Docentes do Curso de Medicina Veterinária com Pós-graduação nas áreas de atuação previstas neste edital.

Parágrafo Único – No impedimento do orientador docente poderão ser orientadores os médicos veterinários vinculados aos serviços do HV desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) exercer atividade no serviço há mais de 12 meses;
- b) seja julgado apto pelo conselho do pamv

Art. 18º - Poderão ser indicados mais de um orientador em cada sub-área a critério do Conselho Departamental e na dependência do número de Médicos Veterinários Residentes.

ART. 19º - Aos orientadores compete:

- a) elaborar com o coordenador do pamv, antes do início das atividades, um programa mínimo a ser desenvolvido pelos médicos veterinários do pamv no período em que estiverem sob sua orientação;
- b) promover seminários e reuniões clínicas pertinentes à sub-área;
- c) acompanhar as atividades dos médicos veterinários enquanto estiver sob a sua orientação;
- d) avaliar o grau de aproveitamento dos médicos veterinários, durante o período em que estiverem sob a sua orientação;
- e) encaminhar mensalmente ao coordenador do programa relatório sobre assiduidade, cumprimento de horário, interesse e desempenho no treinamento em serviço, participação nas reuniões clínicas e seminários de cada um dos médicos veterinários sob sua orientação;
- f) zelar pela disciplina dos alunos sob sua orientação.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I

Da inscrição

Art. 25º - Anualmente serão levadas a concurso às vagas existentes para admissão no PAMV, cujo número inicialmente será de quatro (4) vagas podendo ser modificadas pelo Conselho do Programa.

Art. 26º – A inscrição para o PAMV será efetuada na Secretaria do Hospital Veterinário do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG pessoalmente ou através de procuração legal, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Programa.

Art. 27º - Para se inscrever à seleção o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou estrangeiro naturalizado;
- b) ter concluído há menos de dois anos, o curso de medicina veterinária ou estar cursando o último semestre de graduação em escola reconhecida pelo ministério de educação;
- d) atender as especificações do edital convocatório de seleção, incluindo apresentação de “curriculum vitae” em modelo-padrão;
- e) ter homologada sua inscrição pelo conselho do pamv;

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

ART. 28º – O edital de seleção será divulgado com antecedência de 30 dias, no mínimo, à realização dos exames, discriminando áreas, documentação exigida, condições de admissão e datas das provas.

ART. 29º - O exame de seleção constará de:

- a) 1ª Fase - Prova escrita de caráter eliminatório com 4 horas de duração. Serão considerados aprovados para a próxima fase os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) – Peso 3.
- b) 2ª Fase - Prova prática, de caráter eliminatório. Serão considerados aprovados para a próxima fase os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) – Peso 4.
- c) 3ª Fase - Entrevista e Análise do *Curriculum Vitae* (CV), em que serão avaliados os seguintes itens: - Peso 3.
 - Trabalhos publicados correlacionados com a área de concentração a qual o candidato concorre.
 - Trabalhos apresentados em congressos.
 - Participação em congressos com palestra.
 - Participação em congresso como assistente.
 - Atividades como monitor
 - Estágios na área de concentração a qual o candidato concorre.

Parágrafo primeiro – A prova de conhecimentos teóricos versará sobre programas pertinentes à Área de Aperfeiçoamento a que o candidato concorre e será comum a todos os candidatos.

Parágrafo segundo - A entrevista objetiva comprovar se o candidato realmente aproveitou a experiência contida no CV e observar se o candidato apresenta desembaraço e objetividade.

ART. 30º - As bancas de seleção de cada área, composta por três docentes, sendo um deles, no mínimo, da área interessada serão aprovadas pelo conselho do pamv após indicação da unidade acadêmica e conselho hospitalar.

Parágrafo unico – a banca de seleção será presidida pelo docente ou técnico de maior titulação ou o mais antigo no exercício da profissão.

Art. 31º - As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez) podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal

ART. 32º - OS CANDIDATOS SERÃO SELECIONADOS CONSOANTE CLASSIFICAÇÃO FINAL OBTIDA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 24º.

Parágrafo primeiro – serão chamados a ocupar as vagas, os candidatos aprovados, por ordem de notas decrescentes, especificamente em cada área.

Parágrafo segundo – em caso de empate a banca examinará os seguintes critérios consecutivos:

- a) nota da prova escrita
- b) médias obtidas pelo candidato nas disciplinas do curso de graduação relacionadas com a área escolhida;
- c) média aritmética das notas obtidas pelo candidato na prova de títulos, entrevista e média global do histórico escolar;
- d) maior tempo de conclusão do curso de graduação.

ART. 33º– Os candidatos selecionados a ocuparem as vagas deverão regularizarem-se junto ao conselho regional de medicina veterinária no prazo de 120 dias, a contar da data do início de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20º - Os programas de cada Área de Aperfeiçoamento deverão relacionar os setores onde os Médicos Veterinários desenvolverão suas atividades, o período

de tempo em que permanecerão em cada setor, bem como a participação em seminários e reuniões clínicas.

Parágrafo Único – os programas elaborados pelos Coordenadores de Área deverão ser enviados ao Conselho do PAMV 15 dias antes do início do programa.

Art. 21º - Os setores onde os Médicos Veterinários de cada área deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades, são mencionadas no Art. 6º.

Art. 22º - Como parte do treinamento em serviço os Médicos Veterinários poderão exercer atividades no Hospital Veterinário desde que tenham cumprido a programação nos setores anteriormente mencionados e de preferência, durante o segundo semestre do Programa de Aperfeiçoamento.

Art. 23º - A critério do Coordenador, poderão ser incluídas atividades em outros setores inclusive naquelas não pertencentes ao HV, bem como em outras Instituições.

Art. 24º – O Programa de Aperfeiçoamento deverá ser baseado na seguinte programação geral:

- a) assistência à comunidade nas suas diferentes formas: ambulatorial, hospitalar de rotina, plantões, visita à fazendas e outras;
- b) auxílio em aulas práticas e/ou teóricas da área específica sob orientação do docente responsável pela aula;
- c) estudo dirigido, teórico e/ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionados à área específica;
- d) apresentação e discussão de casos clínicos, referatas e seminários;

- e) atualização bibliográfica de assuntos pertinentes e/ou relacionados à área específica;
- f) colaboração eventual em trabalhos de experimentação e pesquisa;
- g) outras atividades de interesse específico da área ou de interesse geral em Medicina Veterinária.

Parágrafo Único – A Programação Geral poderá ser ajustada visando o aprimoramento de assistência à comunidade, didático e científico.

ART. 34º - Os médicos veterinários integrantes do programa de aperfeiçoamento desempenharão suas atividades em regime de tempo integral, em regime de 40 horas semanais, devendo também participar de plantões e reuniões clínicas realizadas no âmbito do hospital veterinário.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO DO PAMV

Art. 35º - A avaliação dos Médicos Veterinários deverá ser realizada pelos docentes, integrantes do PAMV, que tenham atividades nos setores onde o aluno desenvolveu seu programa de aperfeiçoamento através da concessão dos níveis A, B, C ou D, de acordo com o seu aproveitamento: A = excelente (notas de 8,1 a 10); B = bom (notas de 6,1 a 8,0); C= regular (notas de 5 a 6,0); D = mau (notas inferiores a 5,0).

Art. 36º - Serão reprovados os Médicos Veterinários que obtiverem o conceito D em qualquer setor ou mais de três conceitos C nos setores de atividades constantes na programação.

Parágrafo único – O médico veterinário reprovado será desligado do programa de aperfeiçoamento.

ART.37º - Expedir-se-á certificado de conclusão de aperfeiçoamento em medicina veterinária na área de concentração escolhida pelo aluno após cumprimento da carga horária e demais atividades a ele designadas. o certificado será instruído com o programa de atividades cumprido pelo médico veterinário, incluindo carga horária e conceito obtido.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

ART. 38º - Aos médicos veterinários integrantes do pamv ficará assegurado:

- a) recebimento de bolsa (rendimento tributável) de aprimoramento profissional administrada pela seplan e pela unidade administrativa do CSTR.
- b) trinta ou dois períodos de quinze dias de férias após seis meses do início do programa.
- c) afastamento remunerado por período de quatro meses para a bolsista gestante;
- d) licença por um período máximo de 30 dias para tratar de interesses particulares, com suspensão de pagamento da bolsa;
- e) licença-saúde remunerada de no máximo 30 dias durante o programa;
- f) seguro de acidentes pessoais (cobertura por morte acidental, invalidez permanente e de despesas médico-hospitalares), durante a vigência do programa;
- g) acesso ao acervo de periódicos e livros da biblioteca do centro de saúde e tecnologia rural.
- h) receber certificado de conclusão, no caso de aprovação, dele fazendo parte a área de concentração, a programação, a carga horária cumprida e o conceito final outorgado;

ART. 39º - Aos médicos veterinários integrantes do pamv cabe:

- a) apresentar por ocasião da efetivação da matrícula no programa os documentos exigidos conforme a legislação vigente;
- b) cumprir a carga horária padrão de 40 horas semanais, aí incluídas as horas destinadas a atividades teóricas e didáticas específicas (leitura, revisões, seminários, reuniões, discussões clínicas);
- c) cumprir a programação elaborada pelos orientadores;
- d) participar das reuniões clínicas (gerais e setoriais) do hospital veterinário;
- e) realizar os plantões previstos na programação;
- f) não perceber salários ou rendimento laboral de qualquer natureza enquanto participar do programa;
- g) cumprir as normas previstas neste regulamento, as normas internas dos setores do hospital veterinária e as demais previstas
- g) conduzir-se com disciplina e respeito perante proprietários, docentes, colegas, alunos e funcionários

Parágrafo Único – À infração do regime disciplinar caberá as sanções previstas na regulamentação própria do HV ou da Coordenação do PAMV sem prejuízo daquelas dispostas no Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário.

Art. 40º – Os integrantes do PAMV estarão sujeitos a penas em caso de inobservância do disposto do Art. 35, sendo utilizada sempre a seguinte seqüência, de acordo com a natureza, grau e reincidência da falta cometida:

1. Advertência escrita
2. Suspensão
3. Afastamento do PAMV

Parágrafo primeiro – A penalidade de advertência escrita será aplicada pelo orientador dando ciência ao Coordenador.

Parágrafo segundo – As penalidades de suspensão e afastamento do programa serão impostas pelo Conselho do PAMV.

Parágrafo terceiro – As penalidades previstas no parágrafo segundo poderão ser sugeridas por outrem quando infringido o Art. 35 no seu último item.

Parágrafo quarto – Somente serão consideradas para efeito de aplicação das penas disciplinares as faltas cometidas durante as atividades do programa.

Parágrafo quinto - É assegurado ao aluno implicado pleno direito de defesa própria no prazo de 15 dias, a contar da data da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU TRANSITÓRIAS

Art. 41º - Poderão ser elaborados convênios com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiros, visando o intercâmbio de médicos veterinários do PAMV.

Art. 42º - O Conselho do PAMV anualmente deverá avaliar o Programa no seu conjunto, sugerindo medidas visando sua melhoria

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos no Conselho do PAMV.